

PREGÃO ELETRÔNICO N°AL005/2026
CIRCULAR N° 001: ESCLARECIMENTOS
ID LICITACOES-E2 N° 1087943

O presente Pregão tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de conectividade à Internet, por meio de link dedicado full duplex com redundância, com provedores e rotas diferentes entre si, visando atender às necessidades de acesso à Internet e garantir continuidade dos serviços no âmbito do Sesc Administração Regional no Estado de Alagoas.

Prezados (as) Senhores (as),

Em resposta aos questionamentos enviados tempestivamente por empresas interessadas em participar da licitação, seguem respostas que passarão a integrar os autos do processo em epígrafe para todos os fins e efeitos.

QUESTIONAMENTOS

- 1. 5.2.12. - Deverá ser fornecida uma faixa de IPs contínua com pelo menos 08 (oito) endereços visíveis a partir da Internet (endereços públicos).**

Entende-se que, em todo o lote, são necessários 8 IPs (bloco CIDR IPv4 /29), ou esse requisito é individual para cada unidade?

RESPOSTA: O requisito previsto no item 5.2.12, que estabelece o fornecimento de uma faixa contínua com pelo menos 08 (oito) endereços IP públicos visíveis a partir da Internet, deve ser entendido como individual por unidade atendida. Assim, cada unidade contemplada no objeto da contratação deverá dispor de seu próprio bloco de endereços IP públicos, no mínimo um bloco IPv4 /29 (ou equivalente), de forma a garantir a adequada operação dos serviços, independência entre as unidades e pleno atendimento às necessidades técnicas previstas no Termo de Referência.

- 2. 12.1. - Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, sob qualquer forma ou justificativa.**

Considerando que o item 12.1 veda a subcontratação total ou parcial do objeto, entendida como cessão de responsabilidade pelo atendimento a terceiros, questiona-se se é admitida a utilização de infraestrutura de terceiros exclusivamente para atendimento de Last Mile, no modelo de rede neutra, mantendo-se integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA a gestão do serviço, operação, SLA e atendimento ao cliente, tendo em vista que, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), tal prática não caracteriza terceirização do serviço final.

RESPOSTA: Quanto ao disposto no item 12.1, que veda a subcontratação total ou parcial do objeto, esclarece-se que tal vedação se refere à cessão de responsabilidade pela prestação do serviço contratado.

Dessa forma, é admitida a utilização de infraestrutura de terceiros exclusivamente para o atendimento do Last Mile, no modelo de rede neutra, desde que:

- A CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela prestação do serviço;
- A gestão da solução, operação, monitoramento, cumprimento dos SLAs, qualidade do serviço e atendimento ao cliente sejam realizados exclusivamente pela CONTRATADA;
- Não haja transferência de responsabilidade contratual ao terceiro provedor de infraestrutura.

Tal entendimento está em consonância com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que admite o compartilhamento de infraestrutura entre prestadoras de serviços de telecomunicações.

Ressalta-se que permanece vedada qualquer forma de subcontratação que implique transferência da execução contratual ou da responsabilidade pela prestação do serviço.

3. Item 5.2.12 – Fornecimento de faixa de IPs públicos

O requisito previsto no item 5.2.12, que estabelece o fornecimento de uma faixa contínua com pelo menos 08 (oito) endereços IP públicos visíveis a partir da Internet, deve ser entendido como individual por unidade atendida. Assim, cada unidade contemplada no objeto da contratação deverá dispor de seu próprio bloco de endereços IP públicos, no mínimo um bloco IPv4 /29 (ou equivalente), de forma a garantir a adequada operação dos serviços, independência entre as unidades e pleno atendimento às necessidades técnicas previstas no Termo de Referência.

RESPOSTA: O objetivo do certame é garantir redundância efetiva por meio de provedores distintos, com infraestruturas independentes entre si, assegurando mitigação de riscos e continuidade dos serviços.

Esclarece-se que a mesma empresa poderá participar dos dois lotes do certame. Contudo, não será permitida a contratação de uma mesma empresa para fornecer, simultaneamente, o Link Principal e o Link Redundante na mesma unidade do Sesc, uma vez que a finalidade da contratação é assegurar redundância entre provedores distintos naquela localidade.

Assim, a vedação prevista no item 5.1.2 aplica-se à contratação concomitante, na mesma unidade, para ambos os links, preservando-se o princípio da redundância efetiva da infraestrutura.

O item 5.1.3 refere-se a procedimento de verificação técnica complementar, não afastando a necessidade de observância da regra acima estabelecida.

Por fim, informamos que os presentes esclarecimentos não alteram as condições do Edital, apenas explicitam sua interpretação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Maceió, 26 de fevereiro de 2026.

Pedro Arthur Izídio Carnaúba Santos
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação
SESC ALAGOAS